

DECRETO ESTADUAL Nº. 2612, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a Criação da Área de Proteção Ambiental Triunfo do Xingu nos Municípios de São Félix do Xingu e Altamira, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e tendo em vista o disposto nos arts. 255 e 319 da Constituição Estadual, na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidade Conservação da Natureza, na Lei nº 5.887, de 9 de maio de 1995, que trata da Política Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências, e na Lei nº 6.745, de 6 de maio de 2005, que trata do Macrozoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental Triunfo do Xingu, a seguir designada pela abreviatura de APA Triunfo do Xingu, nos Municípios de São Félix do Xingu e Altamira, com os objetivos básicos de proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, visando à melhoria da qualidade de vida da população local.

Art. 2º O Plano de Manejo da APA Triunfo do Xingu será realizado de acordo com a legislação em vigor, e os programas e projetos destinados a essa área deverão considerar:

I – o ordenamento do processo de ocupação;

II – a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

III – o desenvolvimento de atividades produtivas de acordo com a vocação natural da área e as condições socioeconômicas da população residente;

IV – a compatibilização das atividades relacionadas a manejo florestal, à agricultura, à silvicultura, à pecuária e a aqüicultura com a conservação dos ecossistemas naturais;

V – a verticalizar das atividades produtivas, diversificando e aproveitando ao máximo a matéria-prima de origem local;

VI – a regularização da situação fundiária de acordo com os dispositivos legais;

VII – a garantia, nos termos da legislação em vigor, da preservação dos sítios arqueológicos, das cavidades naturais, das estruturas geológicas e das belezas naturais na área abrangida pela APA;

VIII – a garantia, mediante a interveniência de organismos competentes, do controle, na área de abrangência da APA, de vetores de epidemias e endemias veiculadas por animais domésticos ou silvestres;

IX – a garantia das amostras de ecossistemas naturais, quando se fizer necessário, de acordo com estudos de aprimoramento técnico-científico, não transferindo para particular, a qualquer título, a propriedade das terras dessas áreas selecionadas, ressalvados os direitos dos ocupantes de terras públicas na data de publicação deste Decreto, em conformidade com a lei.

Art. 3º A APA Triunfo do Xingu possui uma área com forma de polígono irregular, envolvendo uma superfície aproximada de 1.679.280,52ha (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta hectares e cinqüenta e dois centiares), sendo 1.102.779,30ha (um milhão, cento e dois mil setecentos e setenta e nove hectares e trinta centiares) no Município de São Félix do Xingu e 576.501,22ha (quinhentos e setenta e seis mil quinhentos e um hectares e vinte e dois centiares) no Município de Altamira, confrontado ao Norte com o Parque Nacional da Serra do Pardo e com a Estação Ecológica da Terra do Meio, ao Sul com a Estação Ecológica da Terra do Meio e com a Terra Indígena Kaiapó, a Leste com a margem esquerda do Rio Xingu, no trecho entre a Terra Indígena Kaiapó e o Parque Nacional da Serra do Pardo, e a Oeste com a Estação Ecológica da Terra do Meio. Seu limite e confrontações iniciam no ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 07°12'23" Latitude Sul (S) e 52°35'06" Longitude (Wgr.), localizado na foz do Igarapé Porto Seguro, confluência com o Rio Xingu, em frente ao Posto Cocraimoro; daí, segue à jusante pela margem esquerda do Rio Xingu até encontrar o ponto 02, de c.g.a. 07°11'36" S e 52°34'32" Wgr.; deste ponto, segue, sempre acompanhando a margem esquerda do Rio Xingu, até o ponto 03, de c.g.a. 07°11'31" S e 52°33'55" Wgr.; assim segue até o ponto 04, de c.g.a. 07°09'01" S e 52°32'41" Wgr. e ponto 05, de c.g.a. 07°07'43" S e 52°32'20" Wgr., próximo à foz de um igarapé sem denominação que se encontra ao norte da foz do Igarapé da Onça, a 295 metros da foz do Igarapé Porto Seguro; segue até o ponto 06, de c.g.a. 07°06'57" S e 52°31'25" Wgr.; daí, segue até ao ponto 07, de c.g.a. 07°07'32" S e 52°29'59" Wgr., confrontando com a Cachoeira da Mucura, na margem esquerda do Rio Xingu; continua até ao ponto 08, de c.g.a. 07°05'52" S e 52°27'37" Wgr.; ponto 09, de c.g.a. 07°03'41" S e 52°27'28" Wgr.; ponto 10, de c.g.a. 07°01'30" S e 52°26'35" Wgr.; daí, segue até ao

ponto 11, de c.g.a. 06°59'47" S e 52°25'14" Wgr.; deste ponto, segue até ao ponto 12, de c.g.a. 06°58'55" S e 52°22'55" Wgr.; ponto 13, de c.g.a. 06°57'57" S e 52°21'12" Wgr.; ponto 14, de c.g.a. 06°57'04" S e 52°20'21" Wgr.; ponto 15, de c.g.a. 06°56'34" S e 52°19'07" Wgr.; ponto 16, de c.g.a. 06°56'30" S e 52°18'44" Wgr., localizado em frente à Ilha da Floresta, seguindo pelos pontos 17, de c.g.a. 06°56'31" S e 52°18'41" Wgr., 18, de c.g.a. 06°56'28" S e 52°18'14" Wgr., e 19, de c.g.a. 06°56'28" S e 52°17'21" Wgr.; daí, segue até o ponto 20, de c.g.a. 06°56'25" S e 52°16'12" Wgr.; ponto 21, de c.g.a. 06°56'24" S e 52°15'39" Wgr.; ponto 22, de c.g.a. 06°56'22" S e 52°14'52" Wgr.; ponto 23, de c.g.a. 06°56'42" S e 52°13'44" Wgr.; ponto 24, de c.g.a. 06°56'37" S e 52°13'07" Wgr.; ponto 25, de c.g.a. 06°56'24" S e 52°11'54" Wgr.; ponto 26, c.g.a. 06°56'10" S e 52°11'16" Wgr.; ponto 27, de c.g.a. 06°56'08" S e 52°10'18" Wgr.; ponto 28, de c.g.a. 06°56'00" S e 52°09'18" Wgr.; ponto 29, de c.g.a. 06°56'01" S e 52°08'07" Wgr.; ponto 30, de c.g.a. 06°54'48" S e 52°07'30" Wgr.; ponto 31, de c.g.a. 06°54'17" S e 52°06'53" Wgr.; ponto 32, de c.g.a. 06°53'27" S e 52°05'29" Wgr.; daí, segue até ao ponto 33, de c.g.a. 06°53'28" S e 52°04'33" Wgr. localizado em frente à Ilha Furo das Mortes; seguindo o mesmo trajeto, encontra-se o ponto 34, de c.g.a. 06°53'23" S e 52°04'16" Wgr.; o ponto 35, de c.g.a. 06°53'25" S e 52°03'20" Wgr.; o ponto 36, de c.g.a. 06°52'49" S e 52°02'30" Wgr.; o ponto 37, de c.g.a. 06°50'28" S e 52°00'44" Wgr.; o ponto 38, de c.g.a. 06°49'60" S e 52°00'53" Wgr.; o ponto 39, de c.g.a. 06°48'15" S e 52°00'30" Wgr.; o ponto 40, de c.g.a. 06°47'57" S e 52°00'19"; o ponto 41, de c.g.a. 06°47'28" S e 52°00'13" Wgr.; o ponto 42, de c.g.a. 06°47'16" S e 51°59'57" Wgr.; o ponto 43, de c.g.a. 06°46'32" S e 51°59'54" Wgr., até o ponto 44, de c.g.a. 06°45'43" S e 51°59'42" Wgr., localizado a 246 metros ao norte da foz do Igarapé Atravessado; na mesma seqüência, temos o ponto 45, de c.g.a. 06°45'11" S e 51°59'41" Wgr.; ponto 46, de c.g.a. 06°45'02" S e 51°59'37" Wgr.; daí, segue até ao ponto 47, de c.g.a. 06°44'34" S e 51°59'38" Wgr.; ponto 48, de c.g.a. 06°43'27" S e 51°59'35" Wgr.; ponto 49, de c.g.a. 06°43'18" S e 51°59'29" Wgr.; ponto 50, de c.g.a. 06°43'01" S e 51°59'10" Wgr.; ponto 51, de c.g.a. 06°42'49" S e 51°58'54" Wgr.; ponto 52, de c.g.a. 06°42'29" S e 51°58'42" Wgr.; ponto 53, de c.g.a. 06°40'58" S e 51°59'49" Wgr.; ponto 54, c.g.a. 06°40'15" S e 52°00'04" Wgr.; ponto 55, de c.g.a. 06°39'39" S e 52°00'35" Wgr.; daí, até ao ponto 56, de c.g.a. 06°39'10" S e 52°00'57" Wgr., onde se localiza o porto da travessia, em frente a São Félix do Xingu; seguindo, tem o ponto 57, de c.g.a. 06°38'55" S e 52°01'19" Wgr.; ponto 58, de c.g.a. 06°38'32" S e 52°01'44" Wgr.; ponto 59, de c.g.a. 06°37'53" S e 52°02'44" Wgr.; ponto 60, de c.g.a. 06°37'14" S e 52°03'28" Wgr.; ponto 61, de c.g.a. 06°36'28" S e 52°03'46" Wgr. e ponto 62, de c.g.a. 06°36'00" S e 52°04'06" Wgr., onde fica localizado a foz do Igarapé Santa Rosa ; segue até ao ponto 63, de c.g.a. 06°34'24" S e 52°04'47" Wgr.; ponto 64, de c.g.a. 06°33'47" S e 52°04'30" Wgr.; ponto 65, de c.g.a. 06°33'13" S e 52°05'18" Wgr.; ponto 66, de c.g.a. 06°33'10" S e 52°05'55" Wgr.; ponto 67, de c.g.a. 06°33'53" S e 52°07'09" Wgr.; ponto 68, de c.g.a. 06°33'30" S e 52°08'30" Wgr.; ponto 69, de c.g.a. 06°33'58" S e 52°09'30" Wgr.; ponto 70, de c.g.a. 06°34'19" S e 52°09'59" Wgr.; ponto 71, de c.g.a. 06°34'45" S e 52°10'20" Wgr.; ponto 72, de c.g.a. 06°35'03" S e 52°10'51" Wgr.; ponto 73, de c.g.a. 06°35'32" S e 52°12'16" Wgr.; ponto 74, de c.g.a. 06°35'46" S e 52°13'21" Wgr.; ponto 75, de c.g.a. 06°35'16" S e 52°15'13" Wgr.; ponto 76, de c.g.a. 06°34'54" S e 52°15'40" Wgr., em frente à Ilha Pium Aura; ponto 77, de c.g.a. 06°33'50" S e 52°16'52" Wgr.; ponto 78, de c.g.a. 06°32'52" S e 52°17'09" Wgr.; ponto 79, de c.g.a. 06°32'02" S e 52°17'56" Wgr.; ponto 80, de c.g.a. 06°31'02" S e 52°18'52" Wgr.; ponto 81, de c.g.a. 06°29'10" S e 52°20'03" Wgr., em frente à Ilha do Tabão; ponto 82, de c.g.a. 06°28'04" S e 52°20'14" Wgr.; ponto 83, de c.g.a. 06°27'20" S e 52°20'04" Wgr.; ponto 84, de c.g.a. 06°26'41" S e 52°20'29" Wgr.; ponto 85, de c.g.a. 06°25'54" S e 52°21'21" Wgr.; ponto 86, de c.g.a. 06°25'08" S e 52°22'08" Wgr.; ponto 87, de c.g.a. 06°23'44" S e 52°23'14" Wgr.; ponto 88, de c.g.a. 06°21'42" S e 52°24'01" Wgr.; ponto 89, de c.g.a. 06°20'55" S e 52°24'51" Wgr.; ponto 90, de c.g.a. 06°20'46" S e 52°25'25" Wgr.; ponto 91, de c.g.a. 06°20'23" S e 52°25'38" Wgr.; ponto 92, de c.g.a. 06°20'03" S e 52°26'21" Wgr.; ponto 93, de c.g.a. 06°19'31" S e 52°26'56" Wgr.; ponto 94, de c.g.a. 06°19'20" S e 52°26'55" Wgr., confrontando com o travessão Velho Miguel; daí, segue até ao ponto 95, de c.g.a. 06°19'19" S e 52°28'04" Wgr., onde se situa a foz do Igarapé Triunfo; segue pelo ponto 96, de c.g.a. 06°19'24" S e 52°28'19" Wgr.; ponto 97, de c.g.a. 6°18'24" S e 52°28'39" Wgr.; ponto 98, de c.g.a. 06°17'09" S e 52°29'36" Wgr.; ponto 99, de c.g.a. 06°14'04" S e 52°30'13" Wgr.; ponto 100, de c.g.a. 06°12'43" S e 52°30'36" Wgr.; ponto 101, de c.g.a. 06°09'40" S e 52°30'53" Wgr.; ponto 102, de c.g.a. 06°07'30" S e 52°32'38" Wgr.; ponto 103, de c.g.a. 06°06'00" S e 52°33'43" Wgr.; ponto 104, de c.g.a. 06°03'36" S e 52°34'56" Wgr., confrontando com o travessão de Santo Antônio; ponto 105, de c.g.a. 06°02'43" S e 52°35'27" Wgr.; ponto 106, de c.g.a. 06°02'22" S e 52°35'42" Wgr., foz de um igarapé sem denominação; ponto 107, de c.g.a. 06°01'57" S e 52°36'07" Wgr.; ponto 108, de c.g.a. 06°01'13" S e 52°36'58" Wgr., situado na desembocadura do Igarapé São Francisco; deste, segue à montante pela margem esquerda do Rio Xingu, limite sul do Parque Nacional da Serra do Pardo, ponto 109, de c.g.a. 06°08'14" S e 52°48'22" Wgr., cabeceira do Igarapé São Francisco, ponto 110, de c.g.a. 06°08'01" S e 52°50'54" Wgr., situado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Igarapé São Luiz; daí, segue à jusante pelo referido afluente até sua confluência com o Igarapé São Luiz, no ponto 111, de c.g.a. 06°05'49" S e 53°01'07" Wgr., deste, segue à jusante pelo Igarapé São Luiz até sua confluência com o Igarapé do Pontal, ponto 112, de c.g.a. 06°44'44" S e 53°03'10" Wgr., deste, segue à montante pela margem direita do Igarapé do Pontal até o ponto 113, de c.g.a. 06°05'06" S e 53°05'46" Wgr., situado na desembocadura do Igarapé

Castanhal; deste, segue à montante pela margem esquerda do igarapé Castanhal até o ponto 114, de c.g.a. 06°02'21" S e 53°10'45" Wgr., situado na foz de um afluente sem denominação; deste, segue à montante pela margem esquerda do referido afluente até sua nascente, no ponto 115, de c.g.a. 05°58'14" S e 53°15'44" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 116, de c.g.a. 05°56'46" S e 53°16'58" Wgr., situado na confluência do Igarapé do Garrancho com um igarapé sem denominação; deste, segue à jusante pela margem direita do Igarapé do Garrancho até o ponto 117, de c.g.a. 05°52'33" S e 53°16'22" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 118, de c.g.a. 05°48'24" S e 53°15'42" Wgr., situado na nascente de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Pardo; deste, segue à jusante pela margem direita do referido afluente até sua foz, no Rio Pardo; ponto 119, de c.g.a. 05°40'50" S e 53°26'33" Wgr., deste, segue em linha reta até o ponto 120, de c.g.a. 05°37'15" S e 53°33'39" Wgr., situado no Igarapé Encravado; deste, segue em linha reta até o ponto 121, de c.g.a. 05°37'05" S e 53°41'12" Wgr., situado em um igarapé sem denominação afluente da margem esquerda do Igarapé Encravado; deste, segue em linha reta até o ponto 122, de c.g.a. 05°39'28" S e 53°43'31" Wgr., situado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Novo; deste, segue à montante pela margem esquerda do referido afluente até a sua nascente, no ponto 123, de c.g.a. 05°44'24" S e 53°47'46" Wgr., deste, segue em linha reta até o ponto 124, de c.g.a. 05°45'39" S e 53°47'49" Wgr., situado na nascente de um igarapé sem denominação; deste, segue à jusante pela margem direita do referido igarapé até o ponto 125, de c.g.a. 05°48'36" S e 53°51'13" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 126, de c.g.a. 05°49'11" S e 53°54'38" Wgr., situado em um igarapé sem denominação; deste, segue à jusante pela margem direita do referido igarapé até a confluência com outro igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Igarapé do Bala, no ponto 127, de c.g.a. 05°54'15" S e 53°55'43" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 128, de c.g.a. 06°00'20" S e 53°56'06" Wgr.; deste, segue à montante pela margem esquerda do Igarapé do Bala até a desembocadura de um igarapé sem denominação, no ponto 129, de c.g.a. 06°11'23" S e 53°40'54" Wgr.; deste, segue à montante pela margem esquerda do referido afluente até sua nascente, no ponto 130, de c.g.a. 06°19'51" S e 53°42'53" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 131, de c.g.a. 06°26'54" S e 53°41'49" Wgr., situado na margem esquerda do Igarapé do Bala; deste, segue à montante pela margem esquerda do referido igarapé até sua nascente, no ponto 132, de c.g.a. 06°29'11" S e 53°37'20" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 133, de c.g.a. 06°35'27" S e 53°37'37" Wgr., situado em um afluente sem denominação da margem direita do Rio Lucatã; deste, segue à jusante pela margem direita do referido afluente até a confluência com outro igarapé sem denominação, no ponto 134, de c.g.a. 06°38'52" S e 53°37'27" Wgr.; deste, segue à jusante pela margem direita do referido afluente até à confluência com outro igarapé sem denominação, no ponto 135, de c.g.a. 06°40'16" S e 53°39'30" Wgr.; segue em linha reta até o ponto 136, de c.g.a. 06°41'43" S e 53°39'19" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 137, de c.g.a. 06°42'25" S e 53°35'24" Wgr., situado na nascente de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Lucatã; deste, segue em linha reta até o ponto 138, de c.g.a. 06°40'25" S e 53°33'24" Wgr., situado em um igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 139, de c.g.a. 06°39'30" S e 53°31'41" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 140, de c.g.a. 06°34'34" S e 53°31'16" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 141, de c.g.a. 06°33'49" S e 53°26'02" Wgr., situado na nascente de um afluente sem denominação da margem direita do Igarapé Tiborna; deste, segue à jusante pelo referido afluente até sua confluência com o Igarapé Tiborna, no ponto 142, de c.g.a. 06°37'46" S e 53°16'21" Wgr.; deste, segue à jusante pela margem direita do Igarapé Tiborna até o ponto 143, de c.g.a. 06°37'03" S e 53°03'01" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 144, de c.g.a. 06°43'57" S e 53°00'08" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 145, de c.g.a. 06°46'38" S e 52°53'59" Wgr., na confluência de um igarapé sem denominação, na margem esquerda do Igarapé Triunfo; deste, segue à montante pela margem esquerda do igarapé Triunfo até a foz de um afluente sem denominação, no ponto 146, de c.g.a. 06°47'25" S e 52°52'24" Wgr.; deste, segue à montante pela margem esquerda do referido afluente até sua nascente, no ponto 147, de c.g.a. 06°57'37" S e 52°53'23" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 148, de c.g.a. 06°58'34" S e 52°52'15" Wgr., situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé das Cutias; deste, segue à jusante pelo referido afluente até sua confluência com o Igarapé das Cutias, no ponto 149, de c.g.a. 07°02'57" S e 52°59'36" Wgr.; deste, segue à jusante pela margem direita do Igarapé das Cutias até sua foz, no Rio Porto Seguro, no ponto 150, de c.g.a. 07°04'51" S e 52°57'58" Wgr., situado no limite da terra Indígena Kaiapó; deste ponto, segue até encontrar o ponto 01, início desta descrição, fechando o polígono irregular.

Art. 4º Na implantação e funcionamento da APA Triunfo do Xingu serão adotados:

- I – instrumentos legais pertinentes a incentivos fiscais, financeiros e administrativos de qualquer natureza, que favoreçam a proteção da área e a melhoria das condições de vida e trabalho da população residente;
- II – instrumentos legais pertinentes a incentivos fiscais, financeiros e administrativos de qualquer natureza, para o melhor uso e aproveitamento racional da fauna, da flora, da água, do solo e dos demais recursos ambientais;
- III – instrumentos de divulgação das medidas previstas neste Decreto, visando ao esclarecimento da população em geral, em especial das comunidades locais, sobre a APA Triunfo do Xingu e suas finalidades.



Art. 5º Compete à Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, com a participação dos governos municipais locais e da sociedade civil interessada, administrar e estabelecer o regulamento para o pleno funcionamento da APA Triunfo do Xingu, de acordo com os objetivos do art. 1º deste Decreto e da legislação ambiental em vigor.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

VILMOS DA SILVA GRUNVALD
Secretário Especial de Estado de Produção

RAUL PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário Executivo de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente